



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor
José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação

A Equipe de Pregão vem apresentar, pelo presente, recursos administrativo protocolado pela empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, conforme anexo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.11.001/2022-SME**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA COM APLICATIVO OU PLATAFORMA EDUCACIONAL MAKER A SEREM UTILIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LAB DE PROJETOS” PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E SUAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTE INSTRUMENTO.

Tratando o recurso encaminhado de matéria de ordem técnica, solicitamos parecer do setor competente, que já se manifestara em julgamento inicial.

Informamos que o prazo para resposta é até o dia **02/01/2023**.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 28 de dezembro de 2022.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro

Recebido recu:
29/12/2022
mambr.



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2022 - SME

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.11.001/2022

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REQUISITO DOS EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

DO RELATÓRIO

Esta Secretaria, por meio de PARECER TÉCNICO, após solicitação do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tauá, manifestou-se, em 19.12.2022, acerca da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pela empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe.

Trata-se, portanto, de procedimento administrativo referente ao REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA COM APLICATIVO OU PLATAFORMA EDUCACIONAL MAKER A SEREM UTILIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "LAB DE PROJETOS" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E SUAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTE INSTRUMENTO. Após trâmite regular processual, a documentação da empresa licitante VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME foi encaminhada para análise quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos pelo instrumento editalício.

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO



Reiteram-se os fundamentos elencados no parecer técnico emitido em 19.12.2022, de seu bojo, destacamos o que segue abaixo:

O Edital de Pregão Eletrônico Nº 17.11.001/2022, objeto desta análise, exige como **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa participante o que segue abaixo:

16.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, **comprove que o(a) licitante fornece ou forneceu produtos de natureza e espécie condizentes com o objeto deste Edital.** (Grifo nosso).

A seu turno, o Objeto do Edital em epígrafe refere-se a:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA COM APLICATIVO OU PLATAFORMA EDUCACIONAL MAKER A SEREM UTILIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "LAB DE PROJETOS" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E SUAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTE INSTRUMENTO. (Grifo nosso).

Dessa forma, após a análise da documentação da empresa participante, verificou-se que a licitante apresentou atestados relacionados a produtos de informática, quais sejam: estabilizador, mouse óptico, notebook, desktop, monitor, nobreak, scanner, switch, roteador etc. Todavia nenhum dos atestados juntados aos autos não comprovaram a capacidade técnica relacionada aos objetos solicitados pela Prefeitura de Tauá. Pois, apesar dos documentos serem relacionados a ferramentas de Tecnologia, faltou a certificação da qualificação técnica referente ao equipamento (Tela Interativa), a qual requer uma capacidade especializada, já que se trata de um aparelho tecnológico diferenciado, caracterizado por ser touch screen e com suporte a materiais multimídia, isto é, capaz de transmitir texto, imagem, áudio e vídeo com um único equipamento. Da mesma forma, também faltou à empresa demonstrar a capacidade técnica relacionada ao recurso educacional digital ou software educativo, na forma de aplicativo ou de ambiente virtual de aprendizagem (plataforma de ensino).



No recurso datado de 22.12.2022, a empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME alega que: “[...] **apesar dos documentos [de qualificação] serem relacionados com o objeto deste Edital**”.

Contudo, **no mínimo houve omissão quanto à apresentação de documento(s) de qualificação referente ao(à) “APLICATIVO OU PLATAFORMA EDUCACIONAL MAKER A SEREM UTILIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LAB DE PROJETOS”, constante no objeto do Edital.**

No recurso em tela, a aludida empresa argumenta que:

Quanto à alegação de falta em **demonstrar a capacidade técnica relacionada ao recurso educacional digital ou software educativo**, essa não deve prosperar, pois o objeto cerne do certame é aquisição da TELA INTERATIVA, e não do recurso educacional digital do software.

Trata-se de uma argumentação equivocada. Transcreveremos, abaixo, novamente o objeto do certame, que textualmente relaciona/integra o equipamento (tela interativa) ao aplicativo ou à plataforma educacional Maker, sem estabelecer dissociação ou hierarquia de um sobre outro:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA COM APLICATIVO OU PLATAFORMA EDUCACIONAL MAKER A SEREM UTILIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LAB DE PROJETOS” PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E SUAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTE INSTRUMENTO. (Grifo nosso).

Corroborando o entendimento desta Secretaria, no item 6 (DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO), do Edital de Pregão Eletrônico Nº 17.11.001/2022, consta de forma inequívoca que o equipamento (tela interativa educacional), “**deverá vir acompanhado de aplicativo ou plataforma colaborativa e compartilhamento de conteúdo**”, assegurando um conjunto de funcionalidades, detalhadas nesse item do documento editalício.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



CONCLUSÃO

Com efeito, esta Secretaria entende que **não foi atendido o requisito de qualificação referente ao fato de o licitante fornecer ou ter fornecido produtos de natureza e espécie condizentes com a totalidade do objeto do Edital** em comento.

Tauá/CE, 02 de janeiro de 2023.


José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.11.001/2022 - SME

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

Este Pregoeiro informa à Secretaria da Educação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange a sua inabilitação.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face de sua inabilitação, que se deu em decorrência da incompatibilidade do objeto do atestado de capacidade técnica colacionado, descumprindo, assim, o item 16.4 do instrumento convocatório.

Em sua exposição, argumenta, em suma, que legislação e doutrina determinam que o atestado se refira a objeto compatível, similar, não obrigatoriamente igual ao licitado.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

DO MÉRITO

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Assim, quanto à matéria alegada, cumpre deixar claro que o atestado de capacidade técnica deve referir-se, nos termos do próprio edital, a “*produtos de natureza e espécie condizentes com o objeto deste edital*”, em observância à determinação legal sobre a matéria, valendo destaque ao art. 30, inciso II, da Lei Nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo)

Assim, o edital está em conformidade com as disposições legais.

Quanto à compatibilidade do atestado, **a análise correspondente fica a cargo da secretaria processante**, sendo emitido parecer para o julgamento primeiro, pelo que cabe ao mesmo setor a avaliação dos argumentos colacionados pela recorrente, a fim de manter ou alterar seu entendimento.

Nesse sentido, fora solicitada manifestação do setor competente, que concluiu da seguinte maneira, **conforme documento anexo**, onde consta a íntegra das razões correspondentes:

CONCLUSÃO

Com efeito, esta Secretaria entende que não foi atendido o requisito de qualificação referente ao fato de o licitante fornecer ou ter fornecido produtos de natureza e espécie condizentes com a totalidade do objeto do edital em comento. (grifo no original)

Nesse sentido, em face de todo o exposto, considerando as conclusões do setor competente, entendemos por improcedente a argumentação da recorrente, não sendo demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, devendo ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

No que tange ao Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, é cediço que este tem por objetivo demonstrar um tratamento justo para os licitantes.

Quanto ao Princípio da **Vinculação do Instrumento Convocatório**, este se encontra previsto no **art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93** que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Outrossim, o respeitável **Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado**, debruçando-se sobre o tema, informou o que se segue:

"O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".¹ (grifo)

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, está adstrita às exigências veiculadas pelo instrumento convocatório, não cabendo acatar o que não esteja condizente com as condições legais e editalícias, que se colocam no sentido de garantir a regularidade da licitante no que diz respeito aos pontos que podem repercutir na execução do objeto contratado.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto, mantendo-se, na íntegra, o julgamento proferido.

Tauá- CE, 02 de janeiro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THOBIAS BATISTA MARTINS
Data: 04/01/2023 08:12:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thobias Batista Martins
Pregoeiro.

¹ Furtado, Luas Rocha - Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416

Resposta ao Recurso - PE.17.11.001/2022-SME

1 mensagem

Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>
Para: jrvmnet@gmail.com


4 de janeiro de 2023 às 08:18

Segue em anexo resposta ao recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 17.11.001/2022-SME, o mesmo foi anexado na plataforma da BBMnet.

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE



 Resposta_ao_Recurso_-_VMNET_assinado.pdf
1013K